



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA EDUARDO JOSE DE ALMEIDA 03741617474. CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 052/2022.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança/PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **EDUARDO JOSE DE ALMEIDA 03741617474** - CNPJ **24.601.597/0001-98** situada no Sit. Jangadeiro, s/n, Zona Rural, Aliança/PE, neste ato representado pelo Senhor **Eduardo Jose de Almeida** - CPF **037.416.174-74** residente e domiciliado no Sit. Jangadeiro, s/n, Zona Rural, Aliança/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino do Município de Aliança - PE - PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações no **Edital de Credenciamento nº 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 75.056,31 (setenta e cinco mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO	PORTE	IDA/VOLTA km	VALOR DO KM	VALOR DIÁRIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 200 DIAS LETIVOS
		MANHÃ	TARDE	NOITE									
4	4	28			28	ENG. ÁGUA BRANCA, SIRIJÍ, CANA BRAVA, PASSAGEM E DIST. TUPAOCA.	MÉDIO	22,929	R\$ 5,53	R\$ 126,80	20	R\$ 2.535,95	R\$ 25.359,47
5	5		53		53	ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, ENG. SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	GRANDE	14,342	R\$ 9,30	R\$ 133,38	20	R\$ 2.667,61	R\$ 26.676,12
6	6			11	11	ENG. ÁGUA BRANCA, PE-062, ENG. CANA BRAVA, PASSAGEM, SIRIJÍ E DIST. TUPAOCA.	MÉDIO	45,858	R\$ 2,51	R\$ 115,10	20	R\$ 2.302,07	R\$ 23.020,72
		28	53	11	92							R\$ 7.505,63	R\$ 75.056,31

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.2022.0000-Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.
- II - O prazo para início da execução da prestação de serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviços.
- III - A execução dos serviços deverá obedecer ao especificado no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2022, à Resolução TC nº 006/2013 e ao Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Apresentar o veículo em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da comprovação da vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro.
- III. Executar os serviços por meio de veículo que atenda os requisitos para o Transporte Escolar previstos no Código de Trânsito Brasileiro e por motorista que tenha o curso de para condutores de veículos de transporte escolar
- IV. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- V. Oferecer treinamento ao motorista que conduzirá o veículo, em especial direção defensiva, primeiros socorros e legislação específica do Transporte Escolar;
- VI. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer motorista considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- VII. Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- VIII. Efetuar a substituição, imediata, do veículo que apresente defeito ou não atenda as especificações deste Termo de Referência ou da legislação vigente
- IX. Assegurar que os veículos estejam limpos e em perfeito estado de conservação;
- X. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;
- XI. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo CONTRATANTE para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- XII. Conhecer e respeitar normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, em especial as seguintes:
- a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
 - b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - c) Realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com as normas dos veículos e de trânsito;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

d) Realizar os reparos necessários e revisões periódicas, necessárias ao bom funcionamento dos veículos e à sua perfeita conservação;

e) Conduzir os veículos aos locais determinados diariamente, de acordo com o calendário escolar, em perfeito estado de conservação para a realização dos trabalhos de transportes de alunos;

f) Tratar com zelo e cortesia os servidores da CONTRATANTE e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

XIII. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à CONTRATADA notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

XIV. Afixar, de forma visível e legível, no pára-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

XV. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

XVI. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;

XVII. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do veículo, condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

XVIII. Comunicar à Secretaria de Educação quando da substituição do motorista. A referida comunicação deve estar acompanhada da qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

XIX. Comunicar à Secretaria de Educação eventual substituição do veículo, informando as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV, devendo ser solicitada nova vistoria perante a Secretaria de Educação antes da entrada em circulação do veículo.

XX. Manter-se conectado, em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

XXI. Permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite e de DVR veicular, ressalvando-se que tais equipamentos pertencem ao CONTRATANTE e devem ser restituídos quando do encerramento da presente avença.

XXIII. Disponibilizar à Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento e de imagens instalados no veículo para o exercício da atividade fiscalizatória e eventuais ajustes técnicos.

XXIV - Manter os dispositivos de rastreamento e de imagens em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;

XXV - Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

9
W



XXVI - Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros durante a viagem;

XXVII Fornecer aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

XXVIII. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

XXIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos veículos;

XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração e permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao veículo empregado na prestação dos serviços;

XXXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

XXXIII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XXXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas;

XXXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XXXVI. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos veículos ou má condução do motorista;

XXXVII - Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXVIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XXXIX - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XL - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XLI – Não subcontratar o objeto da presente licitação.

XLII – Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através de vistoria nos veículos, acompanhamento e registro de falhas, apuração de denúncias e realização de medições;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar

X - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei

XI - Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

XII - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar

XIII - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar

XIV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia **31/12/2022**, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Manoel Antonio Ribeiro**.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o boletim de medição, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.



§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:



I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - Por iniciativa da CONTRATADA, que poderá solicitar seu descredenciamento junto ao Município de Aliança, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Credenciamento nº 001/2022**.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2022** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Fundamenta-se o presente contrato, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

§ 3º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 07 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA - ALIANÇA

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDUARDO JOSE DE ALMEIDA 03741617474

CNPJ: 24.601.597/0001-98
Eduardo Jose de Almeida
CPF nº. 037.416.174-74
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	Barbara Victória da Silva
CPF:	537.568.374-31
NOME:	Bárbara
CPF:	507.265.024-15